

Presidência da RepúblicaCasa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

Prorroga o prazo estabelecido no art. 3º do Decreto nº 2.321, de 8 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho de 1997, o prazo estabelecido no art. 3º do Decreto nº 2.321, de 8 de setembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO *Raul Belens Jungmann Pinto Luiz Carlos Bresser Pereira*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.1997